LEI MUNICIPAL Nº 1.377, 05 DE JULHO DE 2019.

"Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM NORTE/ES que autoriza o ingresso de novos Municípios consorciados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espiríto Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada o ingresso do município de São Gabriel da Palha – Lei Municipal de nº 2.763/2018 no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, com isenção do pagamento da cota de ingresso, conforme deliberações unânimes da Assembleia Geral do Consórcio Público da região Norte/ES ocorridas em 04/05/2018 e 21/08/2018, elevando a abrangência de atuação do CIM NORTE/ES ao município de São Gabriel da Palha, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de consórcio Público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural da Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de Governo